



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

## **JULGAMENTO DE RECURSOS**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **MACROMARKET COMUNICAÇÃO**, referente a fase de que trata da abertura do envelope nº 04, atinente as propostas de preços, bem como o cálculo da pontuação alcançada pelas licitantes, constante da ata da sessão realizada em 13/07/2023, aduzindo resumidamente o seguinte:

### **• DAS ALEGAÇÕES DA MACROMARKET COMUNICAÇÃO**

Busca a recorrente atacar por meio do seu recurso a formação da subcomissão técnica que efetuou julgamento das campanhas publicitárias apresentadas pelas licitantes, bem como arbitrou a pontuação técnica das mesmas.

Aduz que verificou irregularidade na formação da subcomissão técnica, notadamente o fato de a profissional Abigail Cardoso Coqueiro ser servidora deste CREA/MA, e não ter sido incluída juntamente com outros profissionais na fase de sorteio dos membros que integrariam a citada subcomissão ocorrida na data de 29 de abril de 2022.

Continua sua argumentação informando que, a referida servidora também figurou como “Presidente da Subcomissão Técnica”, e que tal título não possui previsão legal.

Reitera o questionamento formulado e já respondido acerca da análise individualizada dos planos de publicidade e finaliza seu petítório argumentando que a Notificação 002/2023 que convocou as empresas para a continuidade do certame na data de 13 de julho de 2023, fora intempestiva, suscita ainda que não houve disponibilização na página de transparência do CREA/MA de cópias das propostas abertas no dia 13 de julho de 2023, assim como a ata de reunião da sessão, o que, no seu entender, impossibilitou a confecção de recurso e a transparência no processo.

### **• DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MACROMARKET COMUNICAÇÃO.**

Inicialmente há que se verificar a tempestividade do recurso, constatando-se ser o mesmo tempestivo.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Caetano Braga Muniz  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação do CREA/MA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

• **DO JULGAMENTO DAS ALEGAÇÕES**

Analisada as razões apresentadas pela recorrente, à luz do Edital que rege a Concorrência nº 002/2022, nota-se que o pedido formulado no recurso quanto a “dissolução da subcomissão técnica” é absolutamente intempestivo face o que preconiza o art. 10, parágrafo §5º da Lei 10.232 de 29 de abril de 2010, que estabelece o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes da sessão pública destinada ao sorteio da referida subcomissão, para que haja a impugnação de qualquer pessoa integrante da relação que será sorteada.

Diante disso, verifica-se a absoluta impossibilidade jurídica do pedido de dissolução da subcomissão técnica.

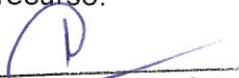
Ademais, houve rigorosa observância dos ditames legais para a constituição da referida subcomissão, tendo sido publicado edital de chamamento público para eventuais interessados, bem como todos os seus atos foram publicados no Diário Oficial.

No que concerne as alegações de que a notificação para continuidade da sessão pública do certame desobedeceu regra edilícia quanto a antecedência da mesma, observa-se que nenhum prejuízo houve à recorrente, tendo a mesma comparecido a sessão normalmente.

Com efeito, nenhum prazo foi suprimido ou reduzido em função da sessão ter sido marcada para a data de 13 de julho de 2023, vez que a referida sessão se tratava de continuidade dos atos iniciados em sessão anterior, inexistindo, portanto, qualquer ato que devesse ser praticado pelos licitantes no interregno entre a data em que fora suspensa a sessão anterior e a sessão designada para o dia 13 de julho de 2023.

Nota-se que a recorrente busca unicamente conturbar o processo licitatório, pois foi notificada de todos os atos praticados pela Comissão; fez-se presente a todas as sessões; teve acesso e vista franqueada de toda a documentação apresentada nas sessões; lhe foi oportunizado manifestar-se no curso das sessões e, finalmente, teve ampla oportunidade de acessar a documentação referentes as propostas abertas na data de 13 de julho de 2023, podendo inclusive, se desejasse, ter se dirigido a CPL para analisar as referidas propostas dentro do prazo de recurso, conforme registrado na ata da sessão do dia 13 de julho de 2023.

Descabidos, portanto, os argumentos contidos na peça recursal, razão pela qual julgo improcedente em sua totalidade o presente recurso.

  
Marcelo Caetano Braga Muniz  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação do CREA/MA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

Face não ter havido reconsideração da decisão que desclassificou a empresa **MACROMARKET COMUNICAÇÃO**, encaminho a presente decisão, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93, para apreciação e manifestação da autoridade superior, no caso o Presidente deste CREA/MA.

São Luís, 02 de agosto de 2023.

  
**MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ**  
Presidente da CPL/CREA-MA